



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER Nº 16/2021

Dispõe sobre a alteração da redação do inciso VII, do art. 849, do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais (CNSJ/AC)).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Elcio Mendes, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais, de acordo com o art. 19, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre) e art. 54, inc. VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o aumento expressivo da criminalidade, após a edição do ato normativo referido, conforme demonstrado no Relatório Técnico nº 23, do Centro Integrado de Inteligência em Segurança Pública (CIISP/SEJUS/AC);

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação exarada por este Órgão Orientador e Fiscalizador, nos autos do Pedido de Providências SEI nº 0002049- 78.2021.8.01.0000;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso VII, do art. 849, do Provimento COGER nº 16/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 849.

[...]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

VII - havendo violação das condições do monitoramento eletrônico, o reeducando deverá ser apresentado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, em audiência de justificação perante o juiz competente, com observância do contraditório e conforme previsto na decisão judicial que fixou as condições descumpridas. (NR)”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 09 de agosto de 2021.

Desembargador **Elcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça